Publicado no mural da PMJN em 11/05/18

LEI Nº 3.088, de 11 de maio de 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil (FMEI) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil (FMEI), de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espirito Santo (Funpaes), criado pela Lei Estadual nº 10.787, de 19/12/2017, e regulamentado pelo Decreto nº 4.217-R, de 08/02/2018, destinados à ampliação e melhoria do acesso à educação infantil no Município.

Art. 2º - O FMEI fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação (Semed), e a aplicação de seus recursos deve ser identificada mediante criação de unidade orçamentária específica no orçamento da educação.

Art. 3º - O FMEI será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Constituirão recursos do FMEI:

I- recursos oriundos do Funpaes;

II- as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III- os rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV- saldos de exercícios anteriores;

V- recursos do tesouro municipal;

VI- outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

Art. 5º - A utilização dos recursos destinados ao FMEI deverá observar e seguir a legislação do Funpaes, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização, dos valores:

I – demonstrativo contábil informando:
a) os recursos arrecadados / recebidos no período;
b) os recursos disponíveis;
c) os recursos utilizados no período;

II – relatório discriminado, contendo:
a) o número de projetos municipais beneficiados;
b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 7º - Os recursos a que se refere esta lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Art. 8º - O FMEI terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Semed, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para adequação da presente lei e sua inserção no Município de João Neiva-ES.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário, mediante Decreto.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais autorizados por lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - O FMEI terá vigência até o ano de 2025, conforme prazo fixado também na lei estadual.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 11 de maio de 2018.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 11 de maio de 2018.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete